

PARECER - PLO Nº 28/2022

PARECER À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de Projeto de Lei que **Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibitinga, a celebrar Termo de Convênio com o IASCJ – CENTRO UNIVERSITÁRIO SAGRADO CORAÇÃO – UNISAGRADO, objetivando realização de estágio curricular supervisionado obrigatório.**

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

ART. 29 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:



XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal está apto a legislar sobre celebração de convênios, motivo pelo qual emito parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 28/2021, por ser o mesmo legal, regimental e constitucional.

Esse é o nosso parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL

